ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Construindo Direitos e Cidadania"

PROJETO DE LEI Nº 04 /2017.

DISCUTIDO / APROVADO
EM SESSÃO ORDINÁRIA
Sala das Sessões, 12/09/17
Presidente

Altera o Paragrafo 3º e acrescenta o Paragrafo 6º ao Artigo 74 da Lei 281/90 – Regime Único dos Servidores de Presidente Kennedy – TO.

A Câmara Municipal de Presidente Kennedy, Estado do Tocantins, aprova e o chefe do poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Altera o § 3° e acrescenta o § 6° ao artigo 74 da Lei 281/90 do Regime Único dos Servidores de Presidente Kennedy – TO, que terão a seguinte redação:

§ 3° - A licença pode ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou a interesse da Administração Pública.

§ 6° - Não se concede nova licença antes de decorrido o prazo de dois anos em exercício.

Art. 2° - Ficam revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da publicação.

Presidente Kennedy – TO

Fábio Pereira Coimbra
Vereador Municipal de Presidente Kennedy – TO

CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
PROTOCOLO
Recebido em 09/08/17
Secretaria

Exposição de Motivos e Justificativa

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

O Regime Único dos Servidores de Presidente Kennedy é uma Lei de 1990, encontrando-se desatualizada em alguns pontos. Não é de hoje que deparamos com funcionários públicos municipais com problemas em requerimentos de licença por interesse particular. Sendo que quando da solicitação de nova licença para trato por interesse particular deparamos com a obscuridade do Regime, que não especifica o tempo em que o servidor deve trabalhar para obter nova licença.

Diante disto, apresentamos o presente Projeto de Lei que vem sanar de forma definitiva o problema de vários servidores do nosso Município.

Pelas razões supramencionadas, solicito aos nobres colegas desta Casa a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Presidente Kennedy – TO, 09 de agosto de 2017.

Fábio Pereira Coimbra
Vereador Municipal de Presidente Kennedy – TO